



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

PROJETO DE LEI N.º 004/2021

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no município de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido à utilização, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos, que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuado, em locais públicos e privado, abertos ou fechados no município de Água Clara/MS.

§ 1- Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vista com estampido;

II - os fogos de estampido;

III - as baterias;

IV - os morteiros com tubos de ferro;

V - rojões;

VI - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora, por peça.

§ 2- Exclui-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados Classe A e B da Norma Técnica 30 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Fogos de vista, sem estampido;

III - Fogos de estampido que contenham até 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora, por peça;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

Artigo 2º - A constatação da utilização do material proibido, descrito no art. 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material apreendido será removido de imediato para local seguro, onde a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 10 de Fevereiro de 2021.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Vereador